

Solicitação de Abertura Aditivo

Origem da Despesa: Departamento Administrativo Financeiro

Objeto: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Especificação da solicitação: Solicita-se o 1º (primeiro) aditamento para o CONTRATO nº 05/2023, assinado no dia 28 de agosto de 2023, com vigência a partir deste dia, com a empresa ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida em Jussara – PR.

Justificativa para Solicitação: CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2023 na Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade da continuidade dos serviços relacionados ao objeto contratado. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos
- ✓ Minuta do termo aditivo;

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2024.

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

3.3.90.39.79.00.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL Saldo Utilizado: R\$ $4.500,\!00$

Folha:

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2096 Credito Orcamentario 1 Ordinario

Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV

Funcional..... = 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade.... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos

Municipais de

226.896,15

Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos.... = 100

Saldo Disponivel..... =

Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

Saldos de 01/01/2024 ate 26/02/2024

Dotacao Inicial..... = 250.000,00 Credito Suplementar.... = 0,00 Reducao Orcamentaria.... = 0,00 23.103,85 Empenhado no Periodo.... = Liquidado no Periodo... = 5.565,50 Anulado no Periodo.... = 0,00 5.565,50 Page no Periodo..... = Empenhado ate o Periodo. = 23.103,85 Liquidado ate o Periodo. = 5.565,50 Pago ate o Periodo.... = 5.565,50 0,00 A Pagar Processado.... = A Pagar nao Processado.. = 17.538,35 17.538,35 Total a Pagar.... = 0,00 Saldo Bloqueado.... = Saldo Reservado.... = 0,00

ADEMILSON CANDIDO SILVA VALESCA MARIA DE SOUZA

PRESIDENTE CRC PR 070947/0-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 26/Fev/2024, 15h e 57m.



Assunto Re: Aditivo Contrato nº 05/2023

De ESSENCIAL PREVIDENCIA <ecmprevidenciaria@gmail.com>

Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data 2024-02-26 15:51



Boa tarde

Temos interesse na renovação, pode prosseguir com os trâmites.

Att

Essencial Previdência.

Em seg., 26 de fev. de 2024 às 10:25, Luan Leonardo Botura patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
 Bom dia,

Nosso contrato vencerá em 28/02/2024. Temos interesse em aditar por mais três meses, com o mesmo valor mensal de R\$ 1.500,00.

Estão de acordo?

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura Diretor Administrativo/Financeiro PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.

ECM PREVIDENCIARIA





Contrato nº 05/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da CI/RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, em Jussara - PR, neste ato representada por Elicena Colauto Mori, brasileira, portadora do CPF n° 361.619.269-20 e do RG n° 2.007.211-3 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Jussara - PR, como CONTRATADA, tendo certa e ajustada a execução dos serviços adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da Dispensa nº 004/2023, Processo nº 030/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pelo serviço o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo nº 57 da Lei de Licitações, 8666/93, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo



Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

- I Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço;
- II O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras;
- III A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br;

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

- I Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- 18 Instituto de Previdência Patoprev 18.01 Patoprev 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

- I Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo:
- II Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- VI Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

2 de 6



- VII Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- VIII Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- IX Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- X Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XI Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XII Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contatual.
- XIII Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIV Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XV Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XVI Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante

- I Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;



VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
 VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

I - Os valores pagos mensalmente não poderão ser reajustados durante toda a vigência do contrato.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

- I A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018;
- II As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

- I O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observandose o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:
 - A) Advertência;
 - B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.
- G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
 - 1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - **b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
 - 2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- II A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- III Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- IV O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o daso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



Cláusula Décima Segunda - Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.



Pato Branco, 24 de agosto de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Ademilson Candido Silva - Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente

ELICENA COLAUTO MORI
Data: 25/08/2023 14:01:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda - Contratada Elicena Colauto Mori - Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 05/2023 - DISPENSA Nº 04/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 1.500.00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 06 (seis) meses o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" -3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ - 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR. 24 de agosto de 2023. FORO: Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente Patoprev

ELICENA COLAUTO MORI Representante Legal

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:94B8AA0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032607996-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.152.608/0001-74

Nome: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

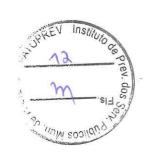
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 22.152.608/0001-74 Certidão nº: 12830973/2024

Expedição: 26/02/2024, às 10:31:58

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.152.608/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 22.152.608/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:25:22 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: 3D48.A392.D674.307E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

22.152.608/0001-74

Razão Social:

ELICELENA COLAUTO MORI

Endereço:

R ALVARES CABRAL 980 / CENTRO / JUSSARA / PR / 87230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

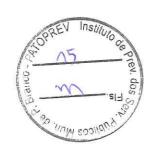
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/02/2024 a 09/03/2024

Certificação Número: 2024020919234175120976

Informação obtida em 26/02/2024 10:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR

Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS № 153 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, CPF/CNPJ n° 30.731.795/0001-79, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de ECM TREINAMENTOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CPF/CNPJ n° 22.152.608/0001-74.

Fica reservado ao Municipio o direito de cobrar Débitos que proventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Jussara, 26 de fevereiro de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 27/03/2024

Código de autenticação: 33A0001DF4E39C457E2CAE759DCF708D



PATAPPREV.

TERMO ADITIVO N° 01/2024 – PROCESSO N° 002/2024 CONTRATO N° 05/2023 – DISPENSA N° 004/2023 - PROCESSO N° 030/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

CONTRATADA: ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.152.608/0001-74.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2023 na Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade da continuidade dos serviços relacionados ao objeto contratado. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, em Jussara - PR, neste ato representada por Elicena Colauto Mori, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Jussara - PR, como CONTRATADA, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 05/2023, oriundo de Dispensa de Licitação nº 04/2023, Processo nº 30/2023, que tem por objeto Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Parana Fone (46) 3225 6167



de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

I – Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 28/02/2024 a 28/05/2024.

Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato

- I O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- II O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no período de 06 (seis) meses: 28/08/2023 a 28/02/2024.

Cláusula Terceira - Da Quantidade

I – Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato anterior + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de fevereiro de 2024.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná Fone (46) 3225 6167

MINUTA

PAT®PREV.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Elicena Colauto Mori - Representante Legal

ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda - Contratada





Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco — PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 05/2023

ASSUNTO: TERMO ADITIVO N° 01/2024, REFERENTE AO CONTRATO N° 05/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023. ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

Contratada: ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei n.º 8.666/93 - embora revogada expressamente em conformidade com o art. 193, Il da Lei n.º 14.133 de 1º e abril de 2021 - em razão do disposto no art. 190 desta Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública: "O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."

Trata-se, *in casu*, de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, bem como, de valor do contrato administrativo nº 05/2023.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 03 (três) meses, prazo este de vigência a partir de 28/02/2024 a 28/05/2024, conforme Termo Aditivo nº 01/2024.

Informado também, que o valor mensal permanece inalterado, sendo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o próximo período de 03 meses, conforme Termo Aditivo de nº 04/2021.

Com efeito, a lei de licitações somente admite a prorrogação da vigência do contrato administrativo quando motivada pelo interesse público de obter "preços e condições mais vantajosas para a administração", como destaca Jessé Torres Pereira Jr.:

Nada obstante, a redação que a Lei n.º 9.648/98 cristalizou [...] para o inciso II do art. 57, autoriza a Administração a prorrogar os contratos de prestação de serviços de execução continuada "por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses". Assim, rogando as vênias de estilo, parece que se inverte a premissa de que tais contratos sejam, em princípio, improrrogáveis. Ao revés, a prorrogabilidade passa a ser a regra, desde que implementado o requisito a que vinculada, qual seja o de que, na prorrogação, obtenham-se preço e condições mais vantajosas. Sendo este o caso, nenhum obstáculo a lei opõe à prorrogação, salvo o limite de 60 meses.1

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57,II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa a prorrogação de prazo, conforme Clausula Terceira, inciso I. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, e § 2º, da Lei 8666/93.

¹ PEREIRA JR., Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Admidistração Pública.** 5. Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2002,PP. 586/587.



Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 03 (três) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, e § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2024.

Vanderlei Ribeiro da Silva

Procurador - Portaria nº 02/2023

OAB/PR 62.881





TERMO ADITIVO N° 01/2024 – PROCESSO N° 002/2024 CONTRATO N° 05/2023 – DISPENSA N° 004/2023 - PROCESSO N° 030/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

CONTRATADA: ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.152.608/0001-74.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2023 na Cláusula Terceira, Inciso I. Considerando o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado. Considerando que eventualmente há a necessidade da continuidade dos serviços relacionados ao objeto contratado. Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.152.608/0001-74, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, em Jussara - PR, neste ato representada por Elicena Colauto Mori, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Jussara - PR, como CONTRATADA, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 05/2023, oriundo de Dispensa de Licitação nº 04/2023, Processo nº 30/2023, que tem por objeto Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, que independente da sua transcrição Ssuas integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93



posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Prazo

I – Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 28/02/2024 a 28/05/2024.

Cláusula Segunda - Do Valor do Contrato

- I O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- II O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no período de 06 (seis) meses: 28/08/2023 a 28/02/2024.

Cláusula Terceira - Da Quantidade

 I – Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato anterior + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



ADEMILSON CANDIDO SILVA

Elicena Colauto Mori - Representante Legal

ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda - Contratada

SON MUN SOS



EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 05/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 28/02/2024 a 28/05/2024. Do Valor do Contrato: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no período de 06 (seis) meses: 28/08/2023 a 28/02/2024. Da Quantidade: Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

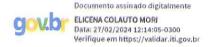
Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato anterior + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 27 de fevereiro de 2024.



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



Elicena Colauto Mori - Representante Legal

ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda - Contratada



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2024 - CONTRATO Nº 05/2023

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 28/02/2024 a 28/05/2024. Do Valor do Contrato: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no período de 06 (seis) meses: 28/08/2023 a 28/02/2024. Da Quantidade: Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (RS)	Total contrato anterior + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500.00	RS 4.500.00	R\$ 13.500,00

Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 27 de fevereiro de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA -

tor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

ELICENA COLAUTO MORI

Representante Legal ECM Treinamentos e Serviços Administrativos LTDA -Contratada

> Publicado por: Luan Leonardo Botura Código Identificador:021EF904

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2024. Edição 2970 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





AtoTeca

Pasquisa

	**				
1	10110	lizar Ato	1 Adm	inintro	tiven
- 37	DUG	III OI AII) / (111	111115117	4111/()

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3839187/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2024

Data da Assinatura: 27/02/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ECM Treinamentos e Serviços Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para realizar Administrativos Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para realizar apoio técnico no acompanhamento mensal dos processos de COMPREV, bem como orientar sobre os processos recebidos para análise do RGPS e RPPS e acompanhar os encontros de contas de a receber ou a pagar, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 28/02/2024 a 28/05/2024. Do Valor do Contrato: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no período de 06 (seis) meses: 28/08/2023 a 28/02/2024. Da Quantidade: Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Assunto: Aditivo de contrato; Dispensa de licitação;

_ados da Publicação

Dalta 28/2/2024 Titulo

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Número

Páginas

Link

Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal

Principal/Anexo Nome

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01.2024 - CONTRATO Nº 05.2023.pdf

Baixar

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

